

Aos(s) Senhores(as)

Secretários(as), Superintendentes, Diretores Presidentes e Procurador Geral

NESTA

Assunto: **Preenchimento da Nota de Empenho**

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo(a) cordialmente, encaminho a V.S.^a considerações referentes ao preenchimento obrigatório, adequado e de forma completa da Nota de Empenho e a juntada da documentação devida e legal.

O Empenho é etapa obrigatória da execução da despesa, descrito no artigo 58, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

O artigo 60, da Lei citada acima, trata da necessidade de prévio empenho à realização da despesa, conforme segue:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Para tanto se faz necessário a observação do que dispõe o artigo 61, da Lei 4.320/64:

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

As informações fornecidas no momento da emissão da Nota de Empenho são fundamentais para a caracterização e classificação da despesa pública que está sendo registrada. Elas são enviadas integralmente ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, por meio do sistema de captura denominado “e-Sfinge”.

Além disso, são diretamente direcionadas para o Portal da Transparência do Município.

Assim, em razão das inconsistências apontadas pelo TCE/SC, quando da leitura das informações contidas nas Notas de Empenhos, recomendamos atenção dos responsáveis sobre a importância e obrigatoriedade do preenchimento correto e completo dessas informações.

No momento da elaboração da Nota de Empenho a despesa deve ser corretamente classificada dentro do projeto ou atividade, elemento de despesa, complemento do elemento, tipo da despesa e fonte de recurso, além do correto enquadramento entre os tipos de Empenhos (global, por estimativa e ordinário).

Quando se tratar de recurso de convênio, deverá ser informado na Nota de Empenho o número da conta bancária pagadora referente ao convênio

Tão importante quanto a correta classificação da despesa é o preenchimento do histórico da Nota de Empenho. É fundamental que o histórico descreva, de forma fiel e completa, a caracterização do fato a ser registrado, com informações corretas, claras e objetivas, como: descrição do bem ou serviço, conforme constar no objeto do contrato, período de execução da despesa, mês de referência e quaisquer outras informações relevantes.

É primordial também o preenchimento correto da modalidade de licitação e o número do contrato, convênio ou do termo de parceria, além de verificar os dados relativos à razão social, CNPJ e conta bancária do credor.

Para tanto, recomenda-se que o preenchimento/emissão da Nota de Empenho junto ao sistema informatizado utilizado nas Unidades Gestoras, seja realizado por servidor habilitado, que tenha condições de interpretar e dirimir possíveis questionamentos que surgirem neste momento, pois o registro contábil se dará em razão das informações fornecidas nessa etapa.

A Nota de Empenho somente terá validade com a assinatura do ordenador da despesa ou gestor secretário da pasta, que é quem autoriza a execução da despesa.

Por fim, a Nota de Empenho só deverá ser encaminhada ao setor financeiro para o seu pagamento após verificado, também, o correto preenchimento no termo de aceite no documento fiscal, que deverá conter o nome do responsável pelo aceite, cargo, número de matrícula e data e assinatura do mesmo.

Estas considerações devem ser observadas por todas as Unidades Gestoras a fim de evitar, a devolução do documento pelo “Setor do Sistema Financeiro - Análise de Nota de Empenhos” ou similar e, acima de tudo, a indicação de restrição pelo TCE/SC.

Limitado ao exposto, colocamo-nos a disposição, renovando a V.S.^a votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SANDRO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Transparência, Auditoria e Controle